PROJETO DE INDICAÇÃO Nº248/2020

Considerando que o mundo inteiro se encontra numa grave crise de saúde gerada pela pandemia do SARS CoV-2 da família dos coronavírus, causador da doença batizada de COVID-19;

Considerando que tal crise chegou ao Brasil em larga escala, incluindo o estado da Bahia e sua capital, Salvador;

Considerando o grande impacto da crise na área da saúde, com elevados números de infectados gerando acréscimo de pessoas nos hospitais com quadros graves e natureza altamente infecciosa da doença ainda repleta de mistérios;

Considerando a capacidade de nosso sistema de saúde, privado ou público para lidar com a nova doença, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, é muito frágil diante da potencialidade de contaminação e casos graves gerados pelo COVID-19;

Considerando que diante da franca possibilidade de colapso da saúde no Brasil, incluindo Salvador, as melhores estratégias preventivas, para atenuar a curva de contaminação são o isolamento e distanciamento social recomendados inclusive pela OMS – Organização Mundial da Saúde para todas as nações afligidas;

Considerando a Prefeitura de Salvador, agindo de forma acertada estabeleceu, mediante séries de decretos, diversas medidas para garantir o isolamento social;

Considerando que o isolamento social necessário traz à tona o outro lado dessa crise, que é a crise econômica já que uma série de atividades de sustento foram interrompidas abruptamente deixando inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade financeira;

Considerando que sensível a este aspecto perverso, a Prefeitura Municipal criou o programa " SALVADOR POR TODOS" mediante a Lei Nº 9.517/2020, que estabelece auxílio financeiro mensal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a diversas categorias profissionais irregulares ou autônomas;

Considerando que, apesar de eficiente, a referida lei ainda possui lacunas que desguarnecem profissões vulneráveis do rol de beneficiados;

Considerando que, por força do Decreto Nº 32.256 de 16 de março de 2020, mais especificamente, no **art. 6º**, as atividades da rede pública e particular de ensino foram suspensas e tais suspensões encontram-se em vigor até os dias de hoje, com prorrogações determinadas em decretos posteriores;

Considerando que as **merendeiras intermitentes municipais** tiveram seus contratos suspensos e estão sem qualquer tipo de remuneração enquanto perdurarem as suspensões das atividades da rede pública de ensino municipal;

Considerando que tal categoria preenche os requisitos de vulnerabilidade das categorias vislumbradas no programa "SALVADOR POR TODOS";

Considerando que é de iniciativa privativa do Executivo Municipal a apresentação de legislação com impactos orçamentários;

Considerando que é perfeitamente possível a edição de nova lei para atualizar o programa e incluir a categoria das **merendeiras intermitentes municipais** no rol de beneficiários do auxílio, com adequação das regras de cadastramento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, **que edite nova legislação para atualizar a Lei Nº 9.517/2020, para incluir no programa "SALVADOR POR TODOS" as merendeiras intermitentes municipais, com adequação das regras de cadastramento.**

Salvador, 28 de abril de 2020 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - SD